



NT - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC.

Atividade: Armazenamento de Combustíveis (atividade acessória).

1. INTRODUÇÃO

1.1. A [Resolução CONAM n.º 2/2023](#) dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal. A LAC atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação, desde que observados, implementados e mantidos os controles ambientais impostos para o empreendimento ou atividade potencialmente poluidora.

1.2. Conforme o art. 5º da referida Resolução, para os empreendimentos e atividades não previstos nos Anexos I e II, mas que possam se enquadrar no rito de licenciamento ambiental definido no Art. 2º da Resolução, o Órgão Ambiental poderá indicar o ato de LAC, mediante Parecer Técnico, que demonstre e justifique o enquadramento do mesmo.

1.3. Esta Nota Técnica tem como objetivo estabelecer parâmetros técnicos, critérios e procedimentos para emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para a atividade de Armazenamento de Combustíveis (atividade acessória).

1.4. Assim a presente Nota Técnica, elaborada por este Instituto, regulamenta o Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, instituído pela Resolução n.º 002/2023 - CONAM/DF para esta atividade. As ações, documentos e protocolos aqui determinados são necessários para a regularização ambiental da atividade de Armazenamento de Combustível, seja em sua fase de instalação, operação ou desmobilização.

1.5. Conceitua-se Armazenamento de Combustível os Sistemas de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC) (superior a 15 (quinze) m³, excetuados os dispensados de licenciamento conforme a Resolução n.º 010/2017 - CONAM/DF) e de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), suas respectivas linhas de distribuição, pontos de recarga do combustível, bacias de contenção, respiros, Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e sistema de monitoramento ambiental e de estoque, que se dispõem de forma acessória a um propósito de subsidiar ou fornecer suporte para os funcionamentos e operações de equipamentos, geradores de energia elétrica, e/ou máquinas movidas a combustíveis derivados de hidrocarbonetos ou biocombustíveis. A atividade Armazenamento de Combustível não comporta ponto ou pista de abastecimento de frota veicular ou aeronaves.

1.6. O Setor de Armazenamento, Transporte, Distribuição e Comércio de Combustíveis Automotivos é composto por diversas atividades que possuem em comum a manipulação de combustíveis com potencial risco de contaminação e de geração de impacto no meio ambiente e na saúde humana. Dentre estas atividades, destaca-se o armazenamento de combustíveis, atividade acessória que possibilita o suporte necessário à outras atividades para o seu funcionamento, como por exemplo o funcionamento de geradores de energia, de máquinas especiais e outras de caráter similar. Destaca-se que este licenciamento não compreende a atividade de ponto de abastecimento de combustíveis, que deverá ter licenciamento diferenciado.

1.7. O Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC é apropriado neste caso, pois se ajusta melhor ao formato de atividade acessória, uma vez que ao se definir a atividade principal já foi considerada a possibilidade da atividade de Armazenamento de Produtos Perigosos (neste caso, combustíveis derivados de hidrocarbonetos) e não cabendo, neste caso, o retorno a discussão sobre a

viabilidade ambiental. A presente proposta aplica-se apenas ao licenciamento ambiental por adesão e compromisso para a atividade secundária (atividade acessória) onde a atividade principal sempre será uma atividade não licenciável, uma vez que o licenciamento do armazenamento de combustíveis vinculada a uma atividade principal licenciável, será avaliado conjuntamente a esta.

1.8. Serão objetos de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, **o armazenamento de combustíveis até o limite de 120 (cento e vinte) m³, devendo os que ultrapassarem este limite serem submetidos ao licenciamento trifásico.**

1.9. Destaca-se que, conforme a Resolução n.º 010/2017 - CONAM/DF, ficam dispensadas do licenciamento ambiental as instalações de Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem de até 15 (quinze) mil litros de combustíveis, desde que atendidos os critérios exigidos naquela Resolução.

2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/ EMPREENDIMENTO ENQUADRADO NA LAC

Classe	Não se Aplica.
Atividade	Armazenamento de Combustíveis (atividade acessória).
CNAE	Não se Aplica.
Descrição	Armazenamento de combustíveis para utilização em equipamentos, máquinas, geradores e outros.
Porte	Armazenamento de Combustíveis até o limite de 120 (cento e vinte) m³.
Potencial Poluidor	Alto.
Documentos Técnicos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Controle Ambiental (PCA); • Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais; • Plano de Atendimento à Emergências (PAE); • Projeto e Análise de Perigos/Riscos (APP/APR), conforme NR-20; • Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Plano de Atendimento à Emergências; • Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE); • Relatório técnico de monitoramento contemplando: <ol style="list-style-type: none"> i. Relatório Técnico de conformidade; ii. Laudo do Ensaio de Estanqueidade de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC); iii. Laudo visual para Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC) - Inspeção de Tanques Aéreos de Armazenamento de Combustíveis e suas Tubulações; iv. Laudo de análise Físico-química dos efluentes dos SSAO instalados; v. Relatório comprobatório de execução do Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Plano de Atendimento à Emergências; vi. Investigação de Passivo Ambiental (quando necessário e/ou solicitado pelo Brasília Ambiental).

Critérios para Renovação	Apresentação da documentação necessária, cumprimento das condicionantes (conforme o sistema próprio do Instituto Brasília Ambiental), avaliação dos relatórios de auditoria e fiscalização ambiental realizados ao longo da licença e documentos técnicos emitidos pelo setor de gerenciamento de áreas contaminadas e pelos demais setores do licenciamento.
---------------------------------	---

3. NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICADA

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

As Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas deverão ser atendidas em sua versão atualizada do tema e vigente à época de apresentação dos documentos e comprovações.

- Lei Federal n.º 6.938/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei Federal n.º 12.305/2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal n.º 9.605/1998. Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Lei Distrital n.º 41/1989. Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Lei Distrital n.º 5.418/2014. Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Distrital n.º 4.092/2008. Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal;
- Decreto Distrital n.º 36.992/2015. Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências;
- Resolução n.º 273/2000 - CONAMA. Estabelece os procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental para as instalação e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis;
- Resolução n.º 362/2005 - CONAMA. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- Norma Regulamentadora n.º 20/2025 - Ministério do Trabalho e Emprego (NR-20);
- Resolução n.º 420/2009 - CONAMA. Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- Resolução n.º 010/2017 - CONAM/DF. Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal;
- Resolução n.º 002/2023 - CONAM/DF. Dispõe sobre Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) no âmbito do Distrito Federal;
- Instrução Normativa n.º 114/2014 - Brasília Ambiental. Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e dá outras providências;
- Instrução Normativa n.º 028/2020 - Brasília Ambiental. Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre e dá outras providências;
- Instrução Normativa n.º 002/2025 - Brasília Ambiental. Atualiza, para o exercício de 2025, os

valores previstos na Portaria Conjunta n.º 03, de 02 setembro de 2020 - SEMA/IBRAM, no Decreto n.º 36.992, de 17 de dezembro de 2015 e no Decreto n.º 44.569, de 22 de maio de 2023.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

As ABNT NBR deverão ser atendidas em sua versão atualizada e vigente à época de apresentação dos documentos e comprovações.

- NBR 7.505 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;
- NBR 7.821 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados;
- NBR 10.004 – Resíduos Sólidos - Classificação;
- NBR 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;
- NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes;
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC);
- NBR 13.786 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) e sistema de armazenamento subterrâneo de óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC);
- NBR 13.787 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC);
- NBR 14.605 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO);
- NBR 14.973 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação de tanques subterrâneos e dos outros componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC);
- NBR 15.515 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea;
- NBR 15.776 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de componentes e instalação do sistema de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC);
- NBR 16.763 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível automotivo (PRC) e ponto de abastecimento - Plano de atendimento a emergências (PAE);
- NBR 16.764 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC) e ARLA 32;
- NBR 16.795 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Ensaio de estanqueidade em combustíveis (SASC);
- NBR 17.505 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;
- NBR ISO/IEC 17.025 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

As Portarias INMETRO deverão ser atendidas em sua versão atualizada do tema e vigente à época de apresentação dos documentos e comprovações.

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;

- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1. Possíveis Impactos Ambientais da Atividade

Os possíveis impactos ambientais negativos da atividade Armazenamento de Combustível têm como principais causas falhas de funcionamento e/ou manutenção do sistema de armazenamento (tanques), nas linhas de distribuição, respiros, nos locais de descarga, nos sistemas de contenção e de drenagem oleosa instalados. Tais falhas podem provocar vazamentos, transbordamentos e derramamentos de combustível e seus derivados e como consequência, podem contaminar solos e corpos hídricos subterrâneos e superficiais, além de potencializar os riscos de incêndios e explosões. Assim, os principais impactos negativos desta atividade estão relacionados ao risco à saúde humana.

Os aspectos técnicos e científicos que consolidam o risco desses impactos negativos, perante indícios e evidências de falhas no sistema, utilizam a metodologia de Ações Corretivas Baseadas no Risco - ACBR, a partir dos conceitos e diretrizes da Resolução CONAMA n.º 420 de 28 de dezembro de 2009, das Normas ABNT NBR 16209:2013 - Avaliação de risco a saúde humana para fins de gerenciamento de áreas contaminadas; ABNT NBR 15515-1:2021 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea – Parte 1: Avaliação preliminar; ABNT NBR 15515-2:2023 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea – Parte 2: Investigação confirmatória; ABNT NBR 15515-3:2013 - Avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea – Parte 3: Investigação detalhada; ABNT NBR 16210:2022 - Modelo conceitual no Gerenciamento de Áreas Contaminadas: Procedimento; e ABNT NBR 16435:2015 - Controle da qualidade na amostragem para fins de investigação de áreas contaminadas: Procedimento e outras correlatas.

Visto tais procedimentos e respectivas previsões legais, é necessário o acompanhamento permanente do responsável técnico da Licença Ambiental de Adesão e Compromisso - LAC para garantir as salvaguardas técnicas necessárias tanto para operação sem falhas do sistema com a adoção das medidas preventivas, como para adoção imediata das mitigações necessárias em caso de ocorrer eventualidades negativas.

Desta forma, dentre os impactos ambientais associados à atividade de armazenamento de combustível destacam-se:

I. Contaminação do Solo e da Água:

- a. Decorrente de vazamentos, transbordamentos e derramamentos de combustível e seus derivados que não são passíveis de contenção e não são destinados corretamente;
- b. Geração de efluente com resíduo de combustível que não são contidos e destinados corretamente;
- c. Geração de resíduos sólidos contaminados com resíduos Classe I (ABNT NBR 10004:2024) como estopas, embalagens e outros artigos contaminados por óleo e combustível que não são descartados corretamente.

Consequências: Causam comprometimento dos recursos naturais. Infiltração no solo atingindo o nível freático contaminando o solo e água subterrânea com potencial de risco à saúde humana e risco ecológico quanto à biota associada. Em casos de escoamento, pode atingir o sistema de drenagem pluvial, cursos hídricos e por fim, contaminar as águas superficiais também.

II. Poluição do Ar:

- a. A queima de combustível fósseis gera a emissão de gases poluentes (óxido de nitrogênio, monóxido de carbono e dióxido de enxofre) e material particulados;
- b. A emissão de vapores oriundos dos compostos orgânicos voláteis componentes do combustível.

Consequências: Podem causar efeitos crônicos na saúde, como doenças respiratórias, doenças cardiovasculares, câncer e problemas ambientais de grande escala como as mudanças climáticas e qualidade do ar.

III. Risco de Incêndios e Explosões:

- a. O armazenamento e a manipulação de combustível durante a descarga e condução deste
- b. até os equipamentos apresentam risco de incêndios e explosões;
- c. A produção de atmosferas explosivas associadas a locais com deficiência de ventilação.

Consequências: Podem causar danos materiais e colocar em risco a vida de pessoas que operam os equipamentos e que se encontram ao seu redor.

IV. Poluição sonora (decorrente da atividade associada à geradores elétricos e máquinas similares):

- a. O emprego de equipamentos geradores de energia elétrica e máquinas similares geram emissão de ruídos.

Consequências: O ruído excessivo e constante pode causar problemas na saúde das pessoas que operam os equipamentos e que se encontram ao seu redor diariamente, tais como: Psicopatológicos, Psicológicos, afetar a capacidade de concentração e da qualidade do sono, além do esperado efeito negativo que é a surdez.

Atividade	Armazenamento de Combustíveis (atividade acessória).
Possíveis Impactos Ambientais da Atividade	<ul style="list-style-type: none">• Contaminação do Solo e da Água;• Poluição do Ar;• Risco de Incêndios e Explosões;• Poluição sonora (decorrente da atividade associada à geradores elétricos e máquinas similares).
	<ol style="list-style-type: none">1. A implantação de sistemas de armazenamento de combustíveis deve atender os requisitos mínimos:<ol style="list-style-type: none">a. Para Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) deverão ser instalados os equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme as NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis. Obs.: instalar o SASC em local que não inviabilize a sua remoção futura;b. Para Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível (SAAC) deverão ser instalados os equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 15.776 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;c. A empresa contratada para executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas;d. O sistema separador de água e óleo (SSAO) deverá apresentar efluente tratado dentro dos padrões estabelecidos pela Companhia Ambiental de Saneamento do DF (CAESB) por meio do Decreto Distrital n.º 18.323/1997;

Medidas Preventivas e Mitigadoras

- e. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos Sistemas de Drenagem Oleosa, inclusive o(s) Sistema(s) Separador(es) de Água e Óleo (S.S.A.O), com periodicidade estabelecida pelo plano de manutenção a ser implementado;
 - f. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos equipamentos contra vazamento e derramamento de combustíveis, com periodicidade estabelecida pelo plano de manutenção a ser implementado;
 - g. Segregar e armazenar os Resíduos Perigosos - Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUK, resíduos do Sistema SSAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa BRASÍLIA AMBIENTAL n.º 10/2018) em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 - área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados a SSAO ou dentro da bacia de contenção impermeável;
 - h. Promover a destinação adequada dos Resíduos Perigosos – Classe I por meio de empresa especializada e devidamente licenciada, observando que esses resíduos não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
 - i. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e devidamente licenciada.
2. Quando se tratar de armazenamento de combustível associado a geradores de energia elétrica e demais máquinas similares, estes equipamentos deverão ser providos de sistemas de controle de poluição, enclausuramento do equipamento e uma base de concreto antivibratória e as seguintes medidas devem ser adotadas:
- a. Procurar soluções que propicie maior conforto acústico;
 - b. Utilizar geradores fabricados dentro de **normas de restrição de poluentes**, os quais deverão apresentar níveis máximos de emissões de hidrocarboneto (HC), monóxido de carbono (CO), óxido de nitrogênio (NOx) e particulados (MP) de acordo com as normas aplicáveis;
 - c. Adotar tecnologias para reduzir as emissões de poluentes atmosféricos por geradores diesel, tais como: filtros de partículas para capturar as partículas sólidas e líquidas do gás de escape, catalizadores que convertem os NOx e os CO em substâncias menos tóxicas. Combustíveis com baixo teor de enxofre para redução das emissões de SOx; motores de baixa cilindrada e com eficiência energética, pois emitem menos poluentes atmosféricos;
 - d. Operar adequadamente: utilizar a temperatura de combustão adequada para o controle de emissões de NOx e SOx; utilizar proporção ar/combustível adequada de forma a minimizar a emissão de CO e Material Particulado; utilizar tempo de combustão adequada de forma a minimizar a emissão de NOx e CO; utilizar combustíveis com baixo teor de enxofre para a redução das emissões de SOx;
 - e. Realizar a manutenção preventiva do equipamento respeitada a periodicidade definida pelo fabricante.
3. Execução correta do Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Plano de Atendimento à Emergências, o qual deverá se

aplicar a todos os funcionários envolvidos com o armazenamento e manipulação de combustíveis, conforme sua participação no processo. Deverá constar o Relatório comprobatório de execução do mesmo contemplando o comprovante de treinamento da equipe operacional;

4. Desenvolver Programa de Educação Ambiental junto aos trabalhadores, destacando a importância da proteção ao meio ambiente, principalmente no que concerne à geração e disposição de resíduos e efluentes;
5. Implantar programa de monitoramento ambiental com a apresentação periódica de:
 - a. Laudo do Ensaio de Estanqueidade de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e/ou contaminado (OLUC), quando couber, com laudo conclusivo assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - b. Laudo visual para Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC) - Inspeção de Tanques Aéreos de Armazenamento de Combustíveis e suas Tubulações;
 - c. Laudo de Análise Química dos Efluentes do Sistema Separador Água/Óleo;
 - d. Comprovante de recolhimento/destinação de Resíduos Classe I;
 - e. Relatório Técnico atestando:
 - I. a conformidade do Sistema de Drenagem Oleoso (SDO) (canaletes, drenos, Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO)), bacias de contenção e piso da área de armazenamento dos tanques, os quais devem estar em bom estado de conservação e manutenção;
 - II. a conformidade do sistema de abastecimento implantado e dos equipamentos de proteção contra vazamentos, derramamentos e transbordamentos;
 - III. o cumprimento dos Planos e programas relacionados no item 5.1, incluindo comprovante de treinamento da equipe operacional.
 - f. Investigação de Passivo Ambiental (quando necessário e/ou solicitado pelo Instituto Brasília Ambiental).
6. Comunicação de situações de risco ou perigo: as ações corretivas deverão ser imediatamente implantadas e, caso necessário, deverá ainda arcar com medidas compensatórias de forma a ressarcir os danos ambientais causados aos diversos ecossistemas. Proceder conforme o Plano de Atendimento à Emergências (PAE) em casos de acidentes, vazamentos, transbordamento e derramamento;
7. Monitor a atividade quando da execução de Reformas, Alterações, Ampliações, Desativação e Encerramento da Atividade. Previamente a estes casos deverá se proceder conforme item 3.7.

<p>Elementos Restritivos para o enquadramento em LAC</p>	<ul style="list-style-type: none">• Proibição de Implantação em Área de Preservação Permanente (APP);• Proibição de Implantação em Área de Proteção de Manancial (APM);• Restrição de Uso em Unidades de Conservação, vinculada ao Plano de Manejo;• Não se enquadre como área contaminada, segundo as normas técnicas vigentes;• Restrição de Uso em áreas não permitidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS.
---	---

<p>Elementos que o Plano de Controle Ambiental (PCA) deve conter</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Identificação: <ul style="list-style-type: none"> I. Responsável Legal; II. Responsável Técnico; III. Equipe Técnica Responsável pela elaboração do Estudo. b. Introdução: <ul style="list-style-type: none"> I. Objetivos; II. Descrição sucinta da Atividade de Armazenamento de Combustíveis; III. Descrição sucinta da Atividade Principal e outras desenvolvidas; IV. Histórico de Atividades no Local. c. Localização do Empreendimento: <ul style="list-style-type: none"> I. Local da Instalação; II. Croqui de Localização; III. Zoneamento Ambiental e Urbanístico. d. Caracterização: <ul style="list-style-type: none"> I. Caracterização do Empreendimento; II. Caracterização das Instalações; III. Caracterização do Entorno. e. Medidas Mitigadoras dos Impactos Negativos: <ul style="list-style-type: none"> I. Matriz de Impacto da Implantação e Operação para a Atividade; II. Tratamento e Destinação de Resíduos Classe I; III. Tratamento e Destinação dos Efluentes do Sistema Separador. f. Considerações Finais: <ul style="list-style-type: none"> I. Viabilidade da Atividade; II. Validade do Plano de Controle Ambiental. g. Anexos: <ul style="list-style-type: none"> I. Mapa de Localização; II. Planta do Sistema de Armazenamento de Combustíveis; III. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO); IV. Mapa de Caracterização do Entorno do Empreendimento; V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do estudo.
---	---

4.2. **Medidas Preventivas e Mitigadoras**

Dentre as medidas preventivas e mitigadoras, entende-se como necessária a implantação de procedimentos para: manter a integridade das instalações; prevenir a ocorrência de vazamentos, derramamentos, transbordamentos; e promover o acondicionamento e destinação correta dos resíduos e o tratamento de efluentes.

Logo, para a execução das Medidas Preventivas obrigatórias, pelo responsável legal conjuntamente com o responsável técnico, é necessário dispor dos seguintes instrumentos:

- I. Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais. Recomenda-se adotar a norma ABNT NBR 15594-1, para definições e procedimentos. Deverão ser incluídos no plano de manutenção os geradores e maquinários associados ao combustível armazenado de forma que eventuais emissões atmosféricas estejam em conformidade com os limites estabelecidos em lei;
- II. Plano de Atendimento à Emergências - PAE conforme a norma ABNT NBR 15219;
- III. Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Plano de Atendimento à Emergências, baseado nos itens I e II;
- IV. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme Lei Federal n.º 12.305/2010 e a Lei Distrital n.º 5.418/2014;
- V. Relatório Técnico atestando:
 1. a conformidade do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO (canaletes, drenos, Sistemas Separadores de Água e Óleo – SSAO), bacias de contenção e piso da área de armazenamento dos tanques (quando couber) e demais áreas geradoras de efluentes líquidos oleosos, os quais devem estar em bom estado de conservação e manutenção. Considerar as Normas ABNT: NBR 14.605-1, 14.605-2 e NBR 12.235, dentre outras aplicáveis;
 2. a existência de conformidade de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustível instalados no empreendimento (válvula de retenção, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula antitransbordamento, etc.), das tubulações de distribuição de combustível e linhas de respiros e da bacia de contenção para tanques aéreos (integridade da bacia de contenção, espessura do costado, integridade das estruturas de apoio do tanque). Considerar as Normas ABNT: NBR 13.786, NBR 15.776, NBR 16.764 e NBR 17.505, dentre outras aplicáveis;
 3. o cumprimento dos Planos relacionados nos itens I, II e III, incluindo comprovante de treinamento da equipe operacional.
- II. Monitoramento da Atividade com a apresentação de:
 1. Laudo do Ensaio de Estanqueidade de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC com laudo conclusivo assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Para Sistemas de armazenamento subterrâneos e mistos). O ensaio deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e NBR 16.795, em atendimento à Portaria INMETRO n.º 259/2008 ou outra que a venha substituir e deverá atestar a inexistência de vazamentos;
 2. Laudo visual para Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível (SAAC) - Inspeção de Tanques Aéreos de Armazenamento de Combustível e suas Tubulações. Deverá atestar a inexistência de vazamentos;
 3. Laudo de análise físico-químico de efluentes líquidos oleosos tratados em sistema separador de água e óleo - SSAO, conforme Termo de Referência - TR vigente;
 4. Comprovante de recolhimento/destinação de Óleo Usado e/ou Contaminado - OLUC e demais Resíduos Classe I (Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR).
- III. Comunicação de Reformas, Alterações, Ampliações, Desativação e Encerramento da Atividade. Para os casos em que haja o encerramento das atividades e; instalação/substituição ou remoção de tanques de armazenamento de combustível, sejam eles aéreos ou subterrâneos, sempre que houver a necessidade de executar adequações para atender às normas técnicas, à legislação ambiental vigente e solicitações do BRASÍLIA AMBIENTAL ou a critério do requerente deverá ser requerida a Autorização Ambiental;
- IV. Comunicação de Situações de Risco ou Perigo quanto à acidentes relacionados a manipulação de contaminantes.
- V. Investigação de Passivo Ambiental.

Observação: Para Sistemas de Armazenamento Misto de Combustível, ou seja, onde os componentes para armazenamento de combustível apresentam partes aéreas e partes subterrâneas, os

estudos realizados devem considerar todos os executados para os sistemas SASC.

4.3. Elementos Restritivos ao Licenciamento por Adesão e Compromisso

Considerando-se tratar de uma atividade acessória, entende-se não haver elementos restritivos quanto a sua implantação, além das determinações legais já existentes, das quais se destaca:

- I. Proibição de Implantação em Área de Preservação Permanente (APP);
- II. Proibição de Implantação em Área de Proteção de Manancial (APM);
- III. Restrição de Uso em Unidades de Conservação, vinculada ao Plano de Manejo;
- IV. Não se enquadre como área contaminada, segundo as normas técnicas vigentes;
- V. Restrição de Uso em áreas não permitidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS;
- VI. Observar as restrições, limitações e operação impostas pela NR-20, especialmente para para o armazenamento em ambientes internos.

Além dos elementos restritivos apresentados, convém destacar que o armazenamento com capacidade total de até 15 (quinze) m³ em Sistema de Armazenamento Aéreo (SAAC) é dispensado do licenciamento ambiental.

4.4. Condicionantes, Exigências e Restrições para a Atividade

As condicionantes, exigência e restrições para a atividade são apresentadas no quadro abaixo:

Item	CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	Prazo
1	Executar corretamente o Plano de Controle Ambiental.	Durante a vigência desta Licença
2	<p>Executar corretamente o Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Plano de Atendimento à Emergências.</p> <p>O Programa de Treinamento deverá se aplicar a todos os funcionários envolvidos com o armazenamento e manipulação de combustíveis, conforme sua participação no processo e <u>os certificados deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de cinco anos na administração do local.</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Para cada nova realização de cursos de treinamento, deverá ser preenchido o formulário digital, disponível no sítio eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.	Durante a vigência desta Licença
3	<p>Em caso de acidentes, vazamentos, transbordamento e derramamento, proceder conforme previsto no Plano de Atendimento à Emergências.</p> <ul style="list-style-type: none">• Comunicar imediatamente ao órgão ambiental e registrar as medidas emergenciais adotadas conforme o formulário digital, disponível no sítio eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.	Durante a vigência desta Licença

Item	CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	Prazo
4	<p>Comunicar ao Órgão Ambiental das reformas ou das alterações no projeto de armazenamento de combustível através de formulário digital, disponível no sítio eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.</p> <p>Estão sujeitos à comunicação prévia os seguintes procedimentos:</p> <p>a. Instalação, desinstalação ou substituição de:</p> <p style="margin-left: 40px;">I. Linhas de Transmissão de Combustível;</p> <p style="margin-left: 40px;">II. Sistema de Drenagem Oleosa (canaletes e componentes do SAO).</p> <p>b. Paralisação/Retorno da atividade de armazenamento de combustíveis.</p>	Durante a vigência desta Licença
5	<p>Laudo de análise química dos efluentes dos sistemas separadores água/óleo implantados no empreendimento conforme Termo de Referência específico.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O laudo deverá ser apresentado através de formulário digital, disponível no sítio eletrônico do Instituto Brasília Ambiental. 	Semestralmente
6	<ul style="list-style-type: none"> • Laudo do Ensaio de Estanqueidade de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível- SASC com laudo conclusivo assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Para Sistemas de armazenamento subterrâneos e mistos). <u>O ensaio deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e NBR 16.795, em atendimento à Portaria INMETRO n.º 259/2008 ou outra que a venha substituir e deverá atestar a inexistência de vazamentos;</u> <p style="text-align: center;">ou</p> <ul style="list-style-type: none"> • Laudo visual para Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC) - Inspeção de Tanques Aéreos de Armazenamento de Combustíveis e suas Tubulações. <u>Deverá atestar a inexistência de vazamentos;</u> <p>O laudo deverá ser apresentado através de formulário digital, disponível no sítio eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.</p>	Anualmente para SASC/ A cada 5 anos para SAAC
7	<p>Quando houver, apresentar os comprovantes de coleta/destinação do Óleo Usado e/ou Contaminado - OLUC e dos demais Resíduos Classe I (MTR), que deverão ser apresentados através de formulário digital, disponível no sítio eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.</p>	Durante a vigência desta Licença

Item	CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	Prazo
8	<p>Relatório Técnico atestando:</p> <p>a. a conformidade do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO (canaletes, drenos, Sistemas Separadores de Água e Óleo – SSAO), bacias de contenção e piso da área de armazenamento dos tanques (quando couber) e demais áreas geradoras de efluentes líquidos oleosos, os quais devem estar em bom estado de conservação e manutenção. <u>Considerar as Normas ABNT NBR 14.605-1, NBR 14.605-2 e NBR 12.235, dentre outras aplicáveis;</u></p> <p>b. a existência de conformidade de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustível instalados no empreendimento (válvula de retenção, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula antitransbordamento, etc.), das tubulações de distribuição de combustível e linhas de respiros e da bacia de contenção para tanques aéreos (integridade da bacia de contenção, espessura do costado, integridade das estruturas de apoio do tanque). <u>Considerar as Normas ABNT NBR 13.786, NBR 15.776, NBR 16.764 e NBR 17.505, dentre outras aplicáveis;</u></p> <p>c. o cumprimento dos Planos relacionados nos itens I, II e III, incluindo comprovante de treinamento da equipe operacional.</p> <p>Este Relatório deverá ser assinado pelo Responsável Técnico pelo ponto de abastecimento e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica registrada no devido conselho profissional.</p>	Anualmente
9	Quando houver, manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial. O SDO deverá estar ligados à rede pública de esgotamento sanitário e atender aos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência específico e disponível no sítio eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.	Durante a vigência desta Licença
10	Em caso de utilização de recurso hídrico, deverá possuir Outorga de Direto de Uso de Recurso Hídrico vigente, conforme as normas da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.	Durante a vigência desta Licença
11	Manter no estabelecimento o Parecer Técnico, atualizado, emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBMDF) aprovando o armazenamento e manipulação de combustível.	Durante a vigência desta Licença
12	Manter instalado e operando adequadamente os sistemas separadores água e óleo, de acordo com a norma técnica ABNT NBR 14.605, ou normativos que venham a substituir, sendo vedada a sua ligação ao sistema de drenagem ou lançamento do efluente em local inapropriado.	Durante a vigência desta Licença

Item	CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	Prazo
13	Manter no empreendimento, em local visível e acessível, a relação de endereços e telefones dos hospitais, clínicas, unidades do corpo de bombeiros e polícia militar, bem como a lista com a relação de funcionários a serem chamados em caso de emergência, conforme Plano Atendimento à Emergências.	Durante a vigência desta Licença
14	Disponer de recipiente para armazenamento de resíduos perigosos classe I em conformidade com as normas ABNT. Deverão ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO ou dentro da bacia de contenção impermeável e em local coberto.	Durante a vigência desta Licença
15	Qualquer tipo de alteração que possa comprometer a área de influência do Sistema de drenagem Oleosa (SDO) a operação desta área deverá ser paralisada durante os reparos.	Durante a vigência desta Licença
16	Deverá ser solicitada autorização ambiental, nos termos do Instituto Brasília Ambiental, para as seguintes atividades: a. Instalação, substituição ou remoção de tanques subterrâneos; b. Desmobilização/Encerramento da Atividade; c. Supressão de Vegetação.	Durante a vigência desta Licença.
17	O Instituto Brasília Ambiental poderá solicitar a condução de investigação de passivo ambiental através de decisão motivada por parecer técnico;	Quando demandado, durante a vigência desta Licença.
18	Fica proibida a utilização de tanques subterrâneos sem instalação e correta operação de sistema de monitoramento intersticial;	Durante a vigência desta Licença.
19	Executar a coleta seletiva de todos os resíduos gerados em toda área do empreendimento, atendendo a Lei Federal n.º 12.305/10, Decreto Federal n.º 7.404/10 e Lei Distrital n.º 5.418/2014, e outras que se fazem necessárias;	Durante a vigência desta Licença.
20	Cumprir, no que couber, a Lei Distrital n.º 4.092/2008 (Controle de Poluição Sonora), ou outra que a venha substituir, quando do funcionamento dos geradores e maquinários associados ao combustível armazenado.	Durante a vigência desta Licença.
20	As empresas responsáveis pelo fornecimento de combustível e do recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos perigosos, deverão estar licenciadas pelo respectivo órgão ambiental e suas licenças vigentes deverão ser mantidas no local.	Durante a vigência desta Licença.

4.5. Lista de Controle para a Análise Prévia

No ato de solicitação o responsável legal deverá apresentar os seguintes itens para

conferência do BRASÍLIA AMBIENTAL:

- a. Requerimento de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
- b. Publicações Legais (Diário Oficial do DF (DODF) e em Jornal de Grande circulação);
- c. Comprovante de Pagamento de Preço Público de Análise;
- d. Plano de Controle Ambiental (PCA);
- e. Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais;
- f. Plano de Atendimento à Emergências (PAE);
- g. Projeto e Análise de Perigos/Riscos (APP/APR), conforme NR-20;
- h. Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Plano de Atendimento à Emergências;
- i. Parecer Técnico de Viabilidade emitido pelo CBMDF;
- j. Declaração de Responsabilidade Técnica;
- k. Declaração de Conformidade dos Documentos Técnicos Apresentados;
- l. Declaração de Conformidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo, Aéreo ou Misto;
- m. Declaração de Inexistência de investigação confirmatória conclusiva e positiva para contaminação de solo e/ou água subterrânea;
- n. Declaração de Conformidade com Legislação Ambiental;
- o. Declaração de Ciência dos Requisitos Constantes na NR-20;
- p. Declaração de Preenchimento do Memorial de Caracterização do Empreendimento no sítio eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.

4.6. **Plano de Controle Ambiental (PCA)**

O Plano de Controle Ambiental deverá conter a seguinte estrutura mínima:

- a. Identificação:
 - I. Responsável Legal;
 - II. Responsável Técnico;
 - III. Equipe Técnica Responsável pela elaboração do Estudo.
- b. Introdução:
 - I. Objetivos;
 - II. Descrição sucinta da Atividade de Armazenamento de Combustível;
 - III. Descrição sucinta da Atividade Principal e outras desenvolvidas;
 - IV. Histórico de Atividades no Local.
- c. Localização do Empreendimento:
 - I. Local da Instalação;
 - II. Croqui de Localização: indicar a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificar o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, bem como indicar as edificações existentes num raio de 100 m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais;

III. Zoneamento Ambiental e Urbanístico.

d. Caracterização:

I. Caracterização do Empreendimento;

II. Caracterização das Instalações:

1. Anexar o projeto executivo do sistema de armazenamento de combustível e demais áreas: **a.** A planta deverá contemplar as unidades que irão compor o sistema de armazenamento de combustível (área descarga de combustível, área de tancagem, bacia de contenção para tanques aéreos, disposição de todas as linhas de combustível), equipamentos/sistemas de contenção contra vazamentos, derramamentos e transbordamento de combustível, área de estocagem dos produtos/resíduos perigosos classe, localização dos geradores/ maquinário; **b.** O memorial descritivo deverá contemplar o sistema de armazenamento de combustível, segundo as normas ABNT NBR 13.786, NBR 15.776, NBR 16.764 e NBR 17.505, quando aplicáveis ou outras que as venham substituir. Deverá ser assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

2. Anexar o projeto executivo do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO: **a.** A Planta deverá indicar os canaletes que abrangem todas as áreas geradoras de efluentes líquidos oleosos (áreas de armazenamento dos tanques e de descarga de combustível); os drenos de bacia de contenção (quando aplicável); o Sistema Separador Água/Óleo – SSAO; e, o ponto de lançamento do efluente pós tratamento; **b.** Memorial descritivo e de cálculo contemplando o dimensionamento do SSAO conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2. Deverá ser assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

III. Caracterização do Entorno. Informar os tipos de vegetação e fauna existentes no local e entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100 m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais.

e. Medidas Mitigadoras dos Impactos Negativos:

I. Matriz de Impacto da Implantação e Operação para a Atividade;

II. Tratamento e Destinação de Resíduos Classe I;

III. Tratamento e Destinação dos Efluentes do Sistema Separador de Água e Óleo.

f. Considerações Finais:

I. Viabilidade da Atividade Principal;

II. Validade do Plano de Controle Ambiental.

g. Anexos:

I. Mapa de Localização;

II. Planta do Sistema de Armazenamento de Combustíveis;

III. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO);

IV. Planta Baixa *as built*, contemplando toda a infraestrutura do empreendimento interligada com a infraestrutura dos serviços públicos existentes (rede elétrica, abastecimento de água, sistema de coleta de esgoto (tubulações dos efluentes líquidos) e do sistema de águas pluviais,

se for o caso. Caso esses sistemas não sejam interligados à infraestrutura existente, o interessado deverá apresentar o projeto básico do empreendimento;

- V. Mapa de Caracterização do Entorno do Empreendimento;
- VI. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do estudo, emitido pelo Conselho de Classe.

O detalhamento dos quesitos para preenchimento do Plano de Controle Ambiental - PCA será publicado no sítio eletrônico do Instituto Brasília Ambiental, por meio de nota técnica assinada pela equipe da DILAM-V e ratificada pela SULAM.

4.7. **Procedimentos quanto à Alteração de Projetos e outras Ocorrências**

Deverá ser solicitada autorização ambiental, nos termos do Instituto Brasília Ambiental, para as seguintes atividades:

- a. Instalação, substituição ou remoção de tanques subterrâneos;
- b. Desmobilização da Atividade;
- c. Supressão de Vegetação.

Deverá ser comunicado ao Órgão Ambiental reformas ou alterações no sistema de armazenamento de combustível (atividade acessória) através de formulário digital, disponível no sítio eletrônico do Instituto Brasília Ambiental. Estão sujeitos à comunicação prévia os seguintes procedimentos:

- a. Instalação, desinstalação ou substituição de:
 - I. Linhas de Transmissão de Combustível;
 - II. Sistema de Drenagem Oleosa (canaletes e componentes do Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO).
- b. Paralisação/Retorno da Atividade de Armazenamento.

Em caso de substituição do responsável técnico, o responsável legal deverá apresentar nova Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo novo profissional. Somente será permitido um responsável técnico por instalação, sendo o anterior automaticamente excluído e respondendo somente até o momento da rescisão.

4.8. **Critérios para a Renovação**

Para renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC o responsável legal deverá apresentar os mesmos documentos constantes no Item 4.5 desta proposta. Além desta documentação será avaliado internamente pelo Instituto Brasília Ambiental o cumprimento das atividades por meio dos sistemas estabelecidos, bem como a ocorrência de relatórios de auditoria e fiscalização e de demais setores do Instituto Brasília Ambiental.

Atividade	Armazenamento de Combustível (atividade acessória)
Informações Específicas	Número de Tanques e Capacidade Total de Armazenamento
Observações Específicas	Tipo de sistema de armazenamento: aéreo, subterrâneo ou misto.
Condicionantes, Exigências e Restrições Específicas	Condicionantes constantes do Item 4.4 desta NT.

Declarações Específicas	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de Responsabilidade Técnica; • Declaração de Conformidade dos Documentos Técnicos Apresentados; • Declaração de Conformidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo, Aéreo ou Misto (SASC ou SAAC); • Declaração de Inexistência de investigação confirmatória conclusiva positiva para contaminação de solo e/ou água subterrânea; • Declaração de Conformidade com Legislação Ambiental; • Declaração de Ciência dos Requisitos Constantes na NR-20; • Declaração de Preenchimento do Memorial de Caracterização do Empreendimento no sítio eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.
--------------------------------	---

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PRAZO DE VALIDADE

5.1. Considerando as informações apresentadas nesta NT, entende-se como viável a utilização do instrumento de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC desde que observado os termos constantes deste Documento.

5.2. **Recomenda-se que o prazo do licenciamento seja o estabelecido pelo Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado, tendo como limitação as informações apresentadas e o normativo legal que estabelece o intervalo entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos.**

5.3. Todos os processos gerados pela Superintendência de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental - SULAM e posteriormente conferida a avaliação do cumprimento das exigências pela Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental - SUFAM devem ser encaminhados a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM V para monitoramento.

5.4. A [Resolução CONAM n.º 2/2023](#) dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal. A LAC atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação, desde que observados, implementados e mantidos os controles ambientais impostos para o empreendimento ou atividade potencialmente poluidora.

5.5. Conforme o art. 5º da referida Resolução, para os empreendimentos e atividades não previstos nos Anexos I e II, mas que possam se enquadrar no rito de licenciamento ambiental definido no Art. 2º da Resolução, **o órgão ambiental poderá indicar o ato de LAC, mediante Parecer Técnico, que demonstre e justifique o enquadramento do mesmo.**

5.6. **Assim, esta Nota Técnica tem como objetivo estabelecer parâmetros técnicos, critérios e procedimentos para emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para a atividade de Armazenamento de Combustíveis (atividade acessória).**



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA DAMASCENA DUTRA - Matr.1689681-5, Diretor(a) de Licenciamento Ambiental V substituto(a)**, em 25/08/2025, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental**, em 26/08/2025, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=176002740)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=176002740)
verificador= **176002740** código CRC= **506BA4D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br

00391-00004833/2024-32

Doc. SEI/GDF 176002740